

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.505, DE 2011

Altera alíquotas do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos pelas concessionárias de rodovias e empresas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

**Autor:** Deputado DR. ALUIZIO

**Relatora:** Deputada ROSINHA DA ADEFAL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.505, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Aluizio, objetiva reduzir em cinco pontos percentuais a alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e aumentar em cinco pontos percentuais a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em relação às concessionárias de rodovias e empresas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

Essas modificações ocorreriam por meio de alterações no art. 3º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 3º, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. O artigo 4º da proposição indica que os recursos auferidos pela Lei devem ser destinados às ações do Ministério da Saúde.

Na justificção, o autor destacou que sugeriu ao Ministro da Saúde a criação de um programa nacional de combate às mortes no

trânsito. Com a finalidade de fornecer recursos específicos para a criação do referido programa, propôs o presente projeto de lei.

Destacou que a alteração não reduziria o valor percebido pelo governo na forma de tributo, mas permitiria uma destinação aos recursos recebidos em virtude desta Lei para o Ministério da Saúde.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), Viação e Transportes (CVT); de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania; com apreciação conclusiva pelas Comissões e cabendo às três primeiras, a apreciação do mérito.

Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei n.º 1.505, de 2011, ressalta a nobre intenção do parlamentar em aumentar recursos para a saúde, o que é de indiscutível mérito sanitário, e por isso merece todo nosso apoio.

Recentemente, o ministro da saúde, Antônio Padilha, esteve nesta Casa, durante Comissão Geral, e afirmou que são necessários 45 bilhões de Reais adicionais para que o Sistema Único de Saúde seja adequadamente implementado. Também a Subcomissão Especial, instituída pela CSSF para reavaliar o SUS divulgou em seminário realizado em 10 de outubro que é preciso dobrar o gasto público em saúde.

Além disso, diante do impasse na aprovação pelo Congresso Nacional da regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/00, é benéfico identificar o maior número possível de fontes para financiar as ações e serviços de saúde.

Contudo, é preciso assegurar que os objetivos pretendidos realmente se efetivem. Não cabe a essa Comissão se manifestar

sobre o que for da competência das demais comissões que avaliarão o mérito desse projeto.

Alertamos, pois, que seja verificado pela Comissão competente se as alterações no IRPJ e CSLL, incidentes sobre áreas específicas (concessionárias de rodovias e empresas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas) produzirão aumento de recursos para a saúde. Isso porque na justificção da proposição não há estimativa sobre a evolução dos montantes de recursos envolvidos.

Um aumento de recursos só ocorreria se o aumento na CSLL superasse a queda que ocorreria na arrecadação do IRPJ. Se for para manter o mesmo nível de ganho a vantagem para a saúde seria duvidosa, pois não se pode esquecer que a Desvinculação das Receitas da União incide predominantemente sobre contribuições sociais e que esta desvinculação pode retirar até 20% de sua destinação original de financiar a Seguridade Social, o que inclui a saúde.

Nessa situação, poderiam ser beneficiados os que tiverem a alíquota do IRPJ reduzida, sem benefícios concretos para a saúde e, até, com risco de redução de recursos (por meio da desvinculação de receitas provenientes de contribuições sociais).

De todo modo, considerando a competência que nos cabe, o mérito sanitário representado pelo objetivo de aumentar os recursos para a saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.505, de 2011.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL  
Relatora